

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA e ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada até o preenchimento definitivo da vaga da Desembargadora Maria das Graças Almeida de Quental, Portaria nº 404/2023). O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, e, a Defensoria Pública, pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2023, de 30 de janeiro de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: 2.1  **–**PEDIDO DE VISTA:  **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624463-46.2022.8.06.0000,** em que é Requerente F. P. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 24 de outubro de 2022, divergiu do voto do Desembargador Relator, pela nulidade de todos os atos processuais a partir da decretação de revelia, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada para compor o Tribunal – Portaria nº 404/2023). O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ADRIANA DA CRUZ DANTAS, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na sua extensão, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. 2.2 **–** EXTRAPAUTA: **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010277-95.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido RUYAN NEVES MOREIRA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA ---A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora fez a leitura do relatório. Na sequência, o representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira e, em seguida, o advogado do requerido, Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE), fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Logo depois, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e deferir o pedido de desaforamento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0050212-98.2020.8.06.0028 seja deslocado para a Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora. 2.3 **– PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623110-68.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ERIVERTO NOGUEIRA DELFINO e Requeridoo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora fez a leitura do relatório. Na sequência, o advogado do requerente, Dr. Francisco das Chagas de Vasconcelos (OAB: 8518/CE) e, em seguida, o representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Logo depois, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora. 2.4 **–PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635618-46.2022.8.06.0000,** em que é Requerente L.H.O.C.. e Requeridoo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora fez a leitura do relatório. Na sequência, o advogado do requerente, Dr. Francisco Marques Lima (OAB: 4260/CE) e, em seguida, o representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Logo depois, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.5 **–** EXTRAPAUTA:  **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0638777-94.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ALISSON FRANCELINO PRIMO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. 2.6 **–** EXTRAPAUTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL** **Nº 0621357-76.2022.8.06.0000/50000,** em que é Embargante CARLOS ADRIANO ARAÚJO BRAGA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, e em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer dos aclaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.7 **–** EXTRAPAUTA:  **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002013-61.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido J.J.J. da C., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.8 **–** EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002335-81.2022.8.06.0000,** em que é Requerente JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAUÁ e Requeridos ÂNTONIO EGNALDO TOMAZ DINO e MARCONDES GONÇALVES DE ALMEIDA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.9 **–** EXTRAPAUTA:  **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637432-93.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ÂNTONIO WLISSES CRISÓSTOMO FERNANDES e ALEANDRO VIEIRA DE LEMOS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu o seu voto no sentido de deferir o pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ponderou quanto ao número de processos que estão sendo deslocados para a Comarca de Fortaleza, sugerindo o deslocamento deste desaforamento para a Comarca de Quixadá, uma das comarcas da região, conforme art. 427 do CPP, sendo a sugestão acatada pela Desembargadora Relatora e demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, para modificar a competência de julgamento para a Comarca de Quixadá, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.10 **–** EXTRAPAUTA:  **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000154-73.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ERBSON EMÍDIO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu o seu voto no sentido de deferir o pedido de desaforamento, deslocando o julgamento para a Comarca de Fortaleza. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA ponderou quanto ao número de processos que estão sendo deslocados para a Comarca de Fortaleza, sugerindo o deslocamento deste desaforamento para a Comarca de Quixeramobim, uma das comarcas da região, conforme art. 427 do CPP, sendo a sugestão acatada pela Desembargadora Relatora e demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, para modificar a competência de julgamento para a Comarca de Quixeramobim, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.11 **–** EXTRAPAUTA:  **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0003021-73.2022.8.06.0000/50000,** em que é Embargante MOISÉS MORAES FEITOSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.12 **–** EXTRAPAUTA:  **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003579-45.2022.8.06.0000,** em que é Requerente G.de S.S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.13 **–** EXTRAPAUTA:  **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0634835-54.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos MICHAEL LAURINDO DE SOUSA, PEDRO ÍTALO DE SOUSA LOPES, JOSÉ PEREIRA BARROS eFABRÍCIO DA SILVA ALVES, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.14 **–** EXTRAPAUTA:  **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0636716-66.2022.8.06.0000/50000,** em que é Agravante F.G.F.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao presente agravo interno, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.15 **–** EXTRAPAUTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624732-90.2019.8.06.0000/50002,** em que são Embargantes Y.W.O. da S.. e WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo interno, julgado desprovido, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.16 **– EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0024622-40.2019.8.06.0001/50000,** em que é Embargante FRANCISCO ALEXANDRE DE ANDRADE RIO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para que seja mantida inalterada a decisão soberana do Tribunal Popular do Júri, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada até o preenchimento definitivo da vaga da Desembargadora Maria das Graças Almeida de Quental, Portaria nº 404/2023). Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIABINA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.17 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0632149-89.2022.8.06.0000,** em que é Requerente EDUARDO CARVALHO DE SÁ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, visto que não encontra amparo no art.621, inciso I, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora. 2.18 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0622214-25.2022.8.06.0000,** em que é Requerente GLEDSON LIMA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, redimensionando, no entanto, de ofício, a pena aplicada. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2.19 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0635194-04.2022.8.06.0000,** em que é Requerente LUIZ EDUARDO GADELHA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.20 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0637343-70.2022.8.06.0000,** em que é Requerente LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.21 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0632030-31.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANTÔNIO CLODOALDO TEODORO DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.22 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0640059-70.2022.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ ARQUELAU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.23 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0620478-35.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FERNANDO DA SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.24 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0628411-93.2022.8.06.0000,** em que é Requerente O.da S.N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.25 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0623541-39.2021.8.06.0000,** em que é Requerente JULIENE JUSTINO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou pela improcedência da ação revisional, sendo seguida pela Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada até o preenchimento definitivo da vaga da Desembargadora Maria das Graças Almeida de Quental, Portaria nº 404/2023). Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, quanto ao regime inicial da pena, para semiaberto, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Logo depois, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. **Adiado o julgamento.** 2.26 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0626047-85.2021.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOARLAN DOS SANTOS MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido, julgando-o improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.27 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0635477-61.2021.8.06.0000,** em que é Requerente BRUNO DE LIMA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, tomou parcial conhecimento do pedido contido na ação revisional, julgando-o improcedente na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

 SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA